

INOVAÇÃO E DESAFIOS DA ERA DIGITAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

RODRIGUES, Lucélia Batista¹

NOLASCO, Loreci Gottschalk²

Resumo: O estudo aborda a adaptação do sistema jurídico no Brasil, quanto às inovações tecnológicas ocorridas nos últimos tempos, e a urgência de adequação por parte dos operadores de Direito. Nesse contexto, um dos aspectos que tem proporcionado oportunidades, é o uso da Inteligência Artificial, que vem ganhando espaço em variados âmbitos da sociedade. O sistema Jurídico por sua vez, busca corresponder as novas demandas por meio de Algoritmos, afim de acompanhar esta realidade, que se modifica constantemente num compasso acelerado. Por outro lado, a educação jurídica digital mostra-se profícua, para realização de propostas inovadoras, e superação de desafios que ocorrem no mundo informacional.

Palavras chave: Espaço Cibernético, Transformação e Adaptação, Algoritmos/IA.

Introdução

As Revoluções que ocorreram no decorrer da história, possibilitaram os avanços tecnológicos que nos rodeiam hoje. Nesse sentido, as relações jurídicas que nascem das relações humanas, não deixam de ser atingidas por estes avanços, haja vista as questões antes existentes apenas no mundo concreto, palpável, que migraram para um mundo digitalizado, visual e hiperconectado.

É inegável as transformações grandiosas que ocorrem no seio social. Logo, o Direito que por necessidades maiores deve acompanhar essas transformações, é impactado pela posição que deve assumir, devido ao papel que exerce de garantia do bem-estar e paz social. Sua eficácia está ligada à capacidade de atender aos anseios e mudanças jurídicas que são intrínsecas ao ser humano e a sociedade. Sob esse viés, o Direito busca solucionar demandas que ocorrem em cada época, precisamente porque atingido pela denominada Quarta Revolução Industrial (Indústria 4.0), que faz uso da tecnologia de comunicação e informação por meio de

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), U.U. Dourados/MS.

² Doutora em Biotecnologia e Biodiversidade pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Docente e Pesquisadora do quadro efetivo do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail. lorecign@gmail.com

INOVAÇÃO E DESAFIOS DA ERA DIGITAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

RODRIGUES, Lucélia Batista; NOLASCO, Loreci Gottschalk

algoritmos. Nesse sentido, o sistema jurídico brasileiro busca alternativas de inclusão no que diz respeito à inovação tecnológica, utilizando da Inteligência Artificial.

Embora a IA traga consigo inúmeros benefícios, os estudos futurísticos de que os robôs exercerão diversificados trabalhos, não deixa de assustar muitos profissionais no relativo às suas funções. Em contrapartida, a tecnologia tem favorecido a criação de novos empregos, e dado oportunidades de inovação e aprimoramento dos já existentes. Nesse emaranhado, há uma indispensável figura: o operador de Direito, que ver-se-á obrigado pela realidade digitalizada, a compreender e entender as consequências da Revolução a que fomos submetidos hodiernamente, conhecer pelo menos as noções básicas do algoritmo e implicações no âmbito jurídico, é um mister. Isso leva a inferir que a adaptação por parte dos intérpretes do Direito, seguindo uma linha de educação jurídica digital, é um meio propício para quem deseja incluir-se nessa realidade e aproveitar ao máximo o que os algoritmos oferecem.

A Educação Jurídica digital supera a concepção de educação que comumente se conhece. Ela está vinculada à capacidade de utilizar bem as informações, disponibilizadas pelos inúmeros bancos de dados. Todavia, ter informações não significa possuir educação, logo elas devem transformar-se em conhecimento que situado no contexto, como propõe Edgar Morim (2000, p.15) poderá ser aplicado no cotidiano de maneira sábia. Nesse sentido, a seleção atenciosa de tais informações, é imprescindível para a construção de uma boa educação jurídica digital, posto que isso facilita a criação de soluções mais acertadas aos problemas que surgem, em decorrência das mudanças que ocorrem constantemente. Assim, o caráter qualitativo na educação, mostra-se eficiente, para não se ter a ilusão de que apenas a formação que estamos acostumados a receber, possibilitará segurança e adaptação diante das incertezas e desafios que a era informacional trouxe e trará.

Metodologia

O estudo tem por objetivo, analisar o âmbito jurídico no tocante às mudanças provocadas pela Inteligência Artificial, fruto da Quarta Revolução Industrial, buscando pontuar os avanços já alcançados e a necessidade de adaptação por parte dos operadores do Direito. Utilizar-se-á de revisões bibliográficas a partir de Zygmunt

INOVAÇÃO E DESAFIOS DA ERA DIGITAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

RODRIGUES, Lucélia Batista; NOLASCO, Loreci Gottschalk

Bauman, Armand Mattelart, Morin e Freire afim de aprofundar as transformações que ocorrem na sociedade da era informacional. Partindo do esboço social atual que visualiza aspectos importantes da digitalização das relações humanas, foi necessário ligar tal fato aos impactos jurídicos. Ademais, o estudo se beneficiará do acesso público de documentos oficiais (legislação e jurisprudência), de sites e páginas da internet, a fim de entender à respeito do Direito e segurança cibernética, permitindo conhecer a problemática. E conhecimento é tratamento de informações.

Resultados e Discussão

O século 21 tem sido chamado de *século da informação* e fala-se muito hoje em *sociedade do conhecimento*. Vivemos, é verdade, em meio a um bombardeio de informações, e segundo Almeida (2008), “Um dos grandes desafios do nosso século é saber ler bem um mundo imerso na incerteza. É saber escolher e tratar informações; é transformar informações em “conhecimento pertinente”, ou seja, aquele “capaz de situar qualquer informação em seu contexto”, como ensina Edgar Morin (2000, p. 15); (...). Pensar bem no século 21 é fazer do pensamento uma teia tecida de muitos conhecimentos, compreender o que eles têm de essencial”, isso que se demandará da sociedade da informação.

Estando a sociedade em constante transformação, certamente a mudança afetará também o sistema jurídico, esse que deve dar respostas às demandas, para defesa e garantia de direitos fundamentais consagrados nas cartas constituições e tratados de direitos humanos. O processo se realiza com educação do ser humano para compreender quais as soluções cabíveis aos problemas que surgem na sociedade e que atingem também o Direito. Porque, o que acontece nessa era, “*Tienem importancia crucial para la comprensión de las transformaciones educativas que necesitamos*” (MORIN, 2008b, p. 5), uma vez que as “alternativas de metamorfose da sociedade ou sua catástrofe” (MORIN, 2008a, p.38) parecem ter na educação uma chave importante para enfrentar o cenário de incerteza que caracteriza nosso futuro comum. Para Almeida (2008), “Do interior de um metasisistema narrativo que interconecta diagnósticos sombrios e prognósticos de esperança, a educação emerge como um lugar de apostas essenciais para compreender e agir num mundo imerso na incerteza”.

INOVAÇÃO E DESAFIOS DA ERA DIGITAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

RODRIGUES, Lucélia Batista; NOLASCO, Loreci Gottschalk

Certamente que agora, como sugere Edgar Morin (2008a, p. 35), é necessário ultrapassar o entendimento da educação como unicamente instrução e ensino formativo de uma profissão:

[...] la educacion no puede reducirse a la enseñanza, pues su misión está vinculada directamente al proceso de vivir. Aprender a vivir es el objeto de la educación, y essa aprendizaje necesita transformar la información en conocimiento, las conocimientos en sapiencia (sabiduría y ciencia) e incorporar essa sapiencia a la vida.

Daí porque a reforma da educação precisa contemplar dois planos de reflexão, um pragmático, outro paradigmático, sendo esse último de importância crucial. No que se refere à transformação da informação em conhecimento e desse último em sabedoria, cabem aqui as questões fundamentais colocadas por T. S. Eliot: "Onde está o conhecimento que perdemos na informação? Onde está a sabedoria que perdemos no conhecimento?" (*apud* MORIN, 2000).

Por tudo, uma das mudanças mais significativas está relacionada a concepção de espaço surgido com a informática, denominado por Baumam de "espaço *cibernético*" (1999, p.20). Nesse espaço virtual, por não existirem barreiras geográficas que impeçam a interação humana, há uma grandiosa troca de informações que trazem benefícios indizíveis, mas também malefícios. Esses malefícios dizem respeito ao uso incorreto dos espaços cibernéticos para romper com princípios éticos de uma sociedade, cometendo crimes cibernéticos. A invasão de computadores, violação de dados de usuários, disseminação de vírus ou códigos para roubo de senhas, o uso de dados de cartões de crédito e de débito sem autorização do titular são alguns exemplos destes crimes (BRASIL, CNJ, 2018).

Percebe-se que muitos dos problemas tratados pelo Direito antes do advento da era informacional, passaram a existir nestes espaços digitalizados. É nesse sentido, que a adaptação e compressão dessa realidade, por parte dos operadores de Direito, faz-se mister e urgente. De forma contrária, sem a atenção necessária ao que ocorre no tempo presente, o Direito deixaria de criar regras para impor limite aos conflitos que ocorrem. Pois o "Direito autêntico não é apenas declarado, mas reconhecido, é vivido pela sociedade, como algo que se incorpora e se integra na sua maneira de conduzir" (REALE, 2001, p. 104) mesmo que esta incorporação tenha que ser digitalizada.

INOVAÇÃO E DESAFIOS DA ERA DIGITAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

RODRIGUES, Lucélia Batista; NOLASCO, Loreci Gottschalk

Numa tentativa de corresponder as demandas que surgem, para controlar a conduta do indivíduo nesse espaço complexo, a legislação brasileira tem tentado se adequar e continua a propor projetos de leis, para adequar-se ainda mais, pois apesar de iniciativas legislativas, a legislação ainda deixa a desejar, e decisões neste âmbito, não conseguem acompanhar mudanças tão repentinas, como as do mundo informatizado. Embora não corresponda totalmente às necessidades jurídicas do meio digital, a lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da internet), traz disposições consideráveis à sociedade. O artigo 3º, em seus incisos, I; II; III e IV está estreitamente relacionado à privacidade e proteção de dados pessoais, além da liberdade de expressão (BRASIL, 2014). O Projeto de Lei nº 2.630, de 2020³ seria mais um meio para aprimorar as funções do Estado no que diz respeito às disseminações de Fake News, também o Código Civil (art. 20), assegura ainda, a proteção de imagem. Além dessas disposições, o Código Penal inseriu os arts. 154-A e 154-B. No Art. 154-A, estabelece penalidade para quem comete crimes cibernéticos. Embora haja mudanças legislativas inerentes à sociedade informacional digital, evidenciando um panorama geral sobre algumas ações práticas, a dificuldade de coerção ainda é nítida, pois o Código Penal diante dos crimes dirigidos à imagem, e invasão de dados pessoais e zona espiritual íntima, ainda é ineficaz ou até mesmo ultrapassado, no que diz respeito a reparação do dano já consumado, ou cessação dos atos lesivos, no ambiente digital.

Além dos crimes que podem ocorrer no espaço cibernético, o acesso a justiça, neste contexto, ganha atenção especial. A Quarta Revolução, tem proporcionado ações por parte do judiciário, com as propostas do Programa Justiça 4.0⁴ além de outras iniciativas propostas nos artigos da Lei 11.419, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. A Inteligência Artificial é um dos meios que possibilita isso, e até mesmo a modernização de trabalhos de advocacia. Embora passe a sensação de futuro, a IA se faz presente no nosso cotidiano por meio de

³ Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

⁴ “Um dos projetos a que a gestão Fux dará continuidade: O Processo Judicial Eletrônico (PJe). Com importância central na transição dos processos físicos para a digitalização das atividades da Justiça, o sistema possibilitará a evolução do Justiça 4.0: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario-e-tecnologia-das-origens-do-pje-a-justica-4-0/>.

INOVAÇÃO E DESAFIOS DA ERA DIGITAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

RODRIGUES, Lucélia Batista; NOLASCO, Loreci Gottschalk

softwares e de facilidades que a Big data oferece.⁵ Desse modo, “a ideia de uma sociedade regida pela informação está, por assim dizer, inscrita no código genético do projeto de sociedade inspirado pela mística do número” (MATTELART, 2006, p. 11). Tanto é, que na agenda brasileira para a Indústria 4.0, a Biologia Sintética e os Sistemas Ciber Físicos (CPS), a Inteligência Artificial (IA), a Internet das Coisas (sigla IoT – *Internet of Things*), são postos como meta de avanço no país. Ou seja, essa é uma fusão do meio digital, biológico e físico.

O uso da IA, que tem a facilidade de simular capacidades próprias do ser humano, sobretudo a de resolver problemas por meio de robôs e softwares, tem proporcionado medo aos profissionais de várias áreas, dentre elas os do Direito. Pesquisas futurísticas apontam desaparecimento de inúmeras profissões. De acordo com a McKinsey (2017), de 60% das ocupações, um terço das atividades poderão ser automatizadas, por outro lado, a mesma pesquisa aponta que os empregos que estão relacionados às novas tecnologias, também poderão aumentar até 2030. Esse é uma alerta para que haja adaptação e capacitação dos profissionais da era informacional.

Conclusão

Em virtude das galopantes transformações tecnológicas, o excessivo uso de algoritmos tem refletido no Direito consequências impactantes. Essas mudanças devem ser compreendidas e novos caminhos percorridos. Para os intérpretes do Direito, é mister, meios que possibilitem a capacidade de acompanhar e conhecer as transformações e suas implicações. Nesse sentido, “[...] a educação deve auxiliar o homem a inseri-lo criticamente no processo histórico (FREIRE, 2000). Pois assim como os algoritmos são importantes para atingir o que de mais avançado se possui hoje, a educação digital também o é, sobretudo para quem acredita na ação inovadora desses algoritmos, para a execução de atividades jurídicas no espaço cibernético, uma vez que, igualmente, o próprio sistema jurídico brasileiro tem buscado meios de adaptação.

⁵ “Megadados” Grande conjunto de dados, que podem ser estruturados ou não, armazenados em ambiente digital: <https://canaltech.com.br/big-data/o-que-e-big-data/>.

INOVAÇÃO E DESAFIOS DA ERA DIGITAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

RODRIGUES, Lucélia Batista; NOLASCO, Loreci Gottschalk

Referências

ALMEIDA, Maria da Conceição X. de. Educação como aprendizagem da vida. *Educar em Revista*, *Print version* ISSN 0104-4060 *On-line version* ISSN 1984-0411, *Educ. rev.* no.32 Curitiba, 2008.

AZEVEDO Luzia Neves. **Advocacia 4.0: o futuro é agora**. Publicado por Diário do Comércio, 27 de fevereiro de 2020. <https://diariodocomercio.com.br/exclusivo/advocacia-4-0-o-futuro-e-agora>. Acesso em: 24 de outubro de 2020.

BAUMAN Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BRASIL. Código Civil 2002. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm#art927. Acesso em: 24 de outubro de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Poder Judiciário e tecnologia: das origens do PJe à Justiça 4.0**. Notícias CNJ / Agência CNJ de Notícias, 08 de outubro de 2020. <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario-e-tecnologia-das-origens-do-pje-a-justica-4-0/>, Acesso em: 24 de outubro de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Crimes digitais: o que são, como denunciar e quais leis tipificam como crime?** Notícias CNJ / Agência CNJ de Notícias, 2018. <https://www.cnj.jus.br/crimes-digitais-o-que-sao-como-denunciar-e-quais-leis-tipificam-como-crime/>, Acesso em: 26 de outubro de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.419, de Dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Brasília, 19 de dezembro de 2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 24 de outubro de 2020.

BRASIL. Lei nº12.965, de 23 de abril 14. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm, Acesso em: 24 de outubro 2020.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio e Serviço. **Agência brasileira para a Indústria 4.0: O Brasil preparado para os desafios do futuro**. Governo Federal. 2018. <http://www.industria40.gov.br/>, Acesso em: 25 de outubro de 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2630, de 2020. **Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet**. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 24 de outubro de 2020.

CAMPOS, Charles. **A inteligência Artificial e seu Impacto na Advocacia**. Portal digital Âmbito Jurídico, 2019. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/outros/a->

INOVAÇÃO E DESAFIOS DA ERA DIGITAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

RODRIGUES, Lucélia Batista; NOLASCO, Loreci Gottschalk

[interligencia-artificial-e-seu-impacto-na-advocacia/#_ftn3](#) Acesso em: 24 de outubro de 2020.

CANALTECH. **O que é Big Data?** 14 de Junho de 2016. <https://canaltech.com.br/big-data/o-que-e-big-data/>. Acesso em: 26 Outubro 2020.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000. <https://doi.org/10.1590/S0104-40602008000200005>.

MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

MCKINSEY E COMPANY. **O futuro do mercado de trabalho: impacto em empregos habilidades e salários**, 2017. <https://www.mckinsey.com/featured-insights/future-of-work/jobs-lost-jobs-gained-what-the-future-of-work-will-mean-for-jobs-skills-and-wages/pt-br#part%202>. Acesso em: 26 de outubro de 2020.

MORIN, E. **A cabeça bem feita**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

MORIN, E. Planetarización y crisis de la humanidad In: Educación. **Revista de Educación Moderna para una Sociedad Democrática**, n. 152 - enero 2008. México: Cia Impresora y Editora ANGEMA. 2008a.

MORIN, E. Reforma la educación, la enseñanza, el pensamiento. In: _____. **Este País. Tendencias y opiniones**. México: Camara Nacional de la Industria, Editora Mexicana, 2008b.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 25a edição, 2001.